



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

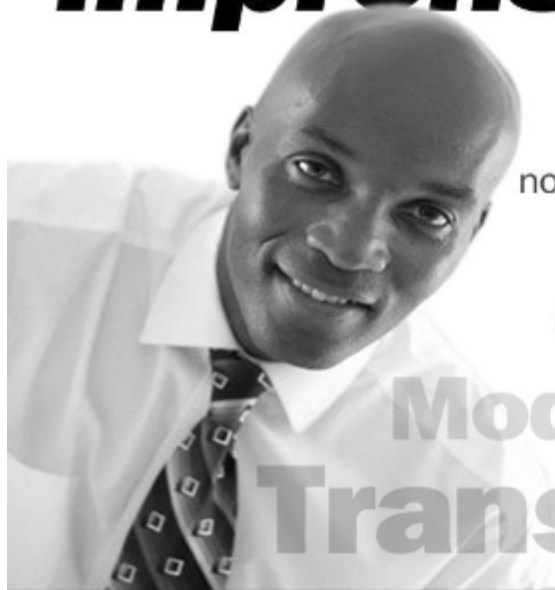
Quarta-feira • 10 de Fevereiro de 2021 • Ano IX • Nº 2743

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- Decreto Nº 171/2021, De 5 De Fevereiro De 2021.
- Decreto Nº 172/2021, De 08 Fevereiro De 2021.
- Decreto Nº 173/2021, De 08 De Fevereiro De 2021.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

#### GABINETE DA PREFEITA

#### DECRETO Nº 171/2021, de 5 de fevereiro de 2021.

*“DISPÕE SOBRE A EXONERÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, demais legislações em vigor, e

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, a Sra. JEANE CORDEIRO DE OLIVEIRA do cargo de Secretaria de Administração e Finanças do município de Conceição do Jacuípe – BA.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 5 de fevereiro de 2021.

**TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 172/2021, de 08 fevereiro de 2021.**

“DISPÕE SOBRE O CONCESSÃO DE LICENÇA  
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR  
PÚBLICO MUNICIPAL.”

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei 28/1974 – Estatuto dos Servidores Públicos de Conceição do Jacuípe

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida ao Servidor ARINALDO JESUS DOS ANJOS, ocupante da função de vigilante, lotado na Secretaria de Obras do município de Conceição do Jacuípe, licença para tratamento de saúde pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 08 de fevereiro de 2021.

**TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro –  
Conceição do Jacuípe – Bahia - CEP 44.245-000



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

### **GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 173/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, demais legislações em vigor, e

**CONSIDERANDO** os preceitos dos incisos V e XII do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Jacuípe;

**CONSIDERANDO** as normas do inciso II do art. 23 e do inciso II ao art. 200 da Constituição Federal de 1988 combinado com o art.18 e seus incisos, da Lei Federal nº 8080/1990;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconheceu o estágio atual da disseminação do Coronavírus como uma Pandemia, recomendando o isolamento social com o objetivo de evitar o aumento de contaminações;

**CONSIDERANDO** a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) da necessidade de mudança de hábitos comuns em nossa cultura, tais como: cumprimentar as pessoas com aperto de mão, com abraços e troca de beijos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda, como forma de mitigar a capacidade de proliferação do vírus: manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente familiar, evitar contato com pessoas que apresentem sintomas respiratórios indicativos de que esteja afetado pelo vírus, evitar locais de aglomeração humana e maior permanência das pessoas em casa;

**CONSIDERANDO** que a capacidade do novo Coronavírus (COVID-19) de se multiplicar em escala exponencial, poderá gerar colapso no sistema de Saúde Pública do País;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

### **GABINETE DA PREFEITA**

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação nº 01/2020/PRDC/BA/MPF expedida pelo Ministério Público Federal, orientando os Municípios que já possuem casos positivos para o novo coronavírus a proibirem a realização de eventos e atividades com a presença de público, inclusive cultos religiosos;

**CONSIDERANDO** que a ocorrência de novos casos de contaminação pelo COVID-19 encontra-se em patamar estável;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** TODOS os estabelecimentos do município de Conceição do Jacuípe devem observar a adoção dos protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como:

- Higienização contínua do local e pessoal de cada cliente nos padrões da ANVISA, com disponibilização de recipiente com álcool em gel ou álcool 70%;
- Aferir a temperatura de todos os clientes e funcionários ao entrarem no estabelecimento;
- Observação da não aglomeração de pessoas nesses espaços;
- Limitação da distância mínima de 02 (dois) metros entre funcionários e clientes;
- Não permitir a entrada nos estabelecimentos de número de pessoas superior à quantidade de atendentes dispostos em seus pontos de atendimento;
- Utilização obrigatória de máscara para funcionários e clientes;
- Marcação no chão de pontos com distância mínima de 02 (dois) metros para quem estiver em fila de espera fora do estabelecimento;
- Atendimento de caixa exclusivo para idosos, sendo um de cada vez.

**Art. 2º.** Fica autorizada a realização da feira-livre, obedecendo-se as recomendações previstas no artigo anterior, e mais:

I – Somente poderá participar da feira-livre os feirantes do Município de Conceição do Jacuípe;

II – As bancas de comercialização deverão ficar a uma distância mínima de 2 (dois) metros umas das outras;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

### **GABINETE DA PREFEITA**

III – Não será permitido, em hipótese alguma, a formação de aglomeração em redor da banca;

**Art. 3º.** As atividades de atendimento ao público para os restaurantes e bares deve limitar-se à utilização de apenas 30% (trinta por cento) da capacidade de colocação de mesas, obedecendo-se ainda às seguintes recomendações:

I – As mesas devem estar a uma distância mínima de 2m (dois metros) uma das outras;

II – Não poderá haver mesas para mais de 4 (quatro) lugares;

III – Uma mesa só poderá ser utilizada por outros clientes após completa higienização depois da saída dos ocupantes anteriores;

IV– É obrigatória a existência de proteção extra entre os alimentos e quem esteja servindo-se.

V - É obrigatória a higienização nos padrões da ANVISA com disponibilização de recipiente com álcool em gel ou álcool 70% para todos os clientes na entrada do estabelecimento e os proprietários ficam obrigados a controlar a quantidade de pessoas no interior do mesmo;

VI- Aferir a temperatura de todos os clientes e funcionários ao entrarem no estabelecimento;

VII – Não será permitido o ingresso no estabelecimento sem uso de máscara;

VIII – Todos os trabalhadores deverão estar usando máscara e protetor facial;

IX– Deverá haver marcação na parte exterior, a uma distância de no mínimo 2 (dois) metros, para o caso de pessoas que estejam em espera.

**Art. 4º** - Fica autorizado o comércio ambulante ou não, de cachorro-quente (hot dog), acarajé, churrasquinhos, espetinhos, milho assado ou cozido, coxinha e pastel, beijú e demais produtos similares, todos como comércio de rua, nas seguintes condições:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

### **GABINETE DA PREFEITA**

I- Não poderá haver aglomeração;

II – Marcação no chão de pontos com distância mínima de 1,5m (um virgula cinco) metros para quem estiver em fila de espera

II – Nos locais onde estiver mais de uma banca, deverão guardar distância mínima de 2 (dois) metros uma da outra.

**Art. 5º** - Fica autorizado o funcionamento das Agências Bancárias, Correspondentes Bancários e Instituições afins nos seguintes termos:

I- Não será permitido, em hipótese alguma, a formação de aglomerações para ter acesso a agência;

II- Marcação no chão de pontos de distâncias mínima de dois metros para quem estiver na fila de espera dentro e fora do estabelecimento;

III- Higienização contínua do local e pessoal de cada cliente nos padrões da ANVISA, com disponibilização de recipiente com álcool em gel ou álcool 70%;

IV- Aferir a temperatura de todos os clientes e funcionários ao entrarem no estabelecimento;

V- Utilização obrigatória de máscara para funcionários e clientes;

VI – A utilização obrigatória de toldos para abrigar os clientes que estiverem aguardando na fila fora do estabelecimento;

VII- Que o atendimento por cada cliente não ultrapasse o tempo máximo de 15(quinze) minutos;

**Art. 6º** - Recomenda-se a todas as pessoas que, por necessidade, precisem sair de suas residências que o faça sempre com uso de máscara de proteção.

**Art. 7º** - Fica definitivamente proibido a realiação de shows artísticos e demais eventos afins.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

### **GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 8º** - O descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal, estadual e federal e sujeitará o infrator às sanções administrativas aplicáveis, inclusive com aplicações de multas e quando couber, a cassação de licença de funcionamento.

§ 1º - A aplicação das sanções administrativas, conforme o caput do presente artigo, não excluem a sujeição do infrator das possíveis penalidade civis e penais aplicáveis;

§ 2º - O proprietário de estabelecimento de qualquer ramo de atividade, em caso de descumprimento das presentes normas, será advertido e poderá está sujeito a multas previstas no código de posturas do Município e em caso de reincidência, poderá ter o estabelecimento fechado.

§ 3º - Quando configurada a reincidência, o desrespeito às normas e o desacato à autoridade o estabelecimento poderá ter o alvará de funcionamento cassado.

§ 4º - A fiscalização das presentes normas fica a cargo do Vigilância Epidemiológica e Sanitária, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Guarda Municipal e da Polícia Militar, em conjunto ou separadamente, podendo os referidos órgãos aturem durante os finais de semana e feriados e, se necessário, 24h ao dia.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 08 de fevereiro de 2021.

**TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**